II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/626 DA COMISSÃO

de 31 de março de 2017

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, ciantraniliprol, cipermetrina, ciprodinil, difenoconazol, etefão, fluopirame, flutriafol, fluxapiroxade, imazapic, imazapir, lambda-cialotrina, mesotriona, profenofos, propiconazol, pirimetanil, espirotetramato, tebuconazol, triazofos e trifloxistrobina no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Em 11 de julho de 2015, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) adotou limites máximos de resíduos do Codex (LCX) para a mesotriona ([2]). Em 1 de julho de 2016, a CCA adotou LCX para abamectina, acetamipride, acetoclor, clorotalonil, ciantraniliprol, cipermetrina, ciprodinil, difenoconazol, etefão, flonicamide, fluopirame, flutriafol, fluxapiroxade, imazapic, imazapir, lambda-cialotrina, lufenurão, profenofos, propiconazol, pirimetanil, quinclorac, espirotetramato, tebuconazol, triazofos e trifloxistrobina ([3]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 estabelece limites máximos de resíduos (LMR) para estas substâncias.

(3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), sempre que existam normas internacionais ou esteja eminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.
([2]) ftp://ftp.fao.org/codex/reports/reports_2015/REP15_PRe.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices III e IV. Trigésima oitava sessão. Genebra, Suíça, 6-11 de julho de 2015.
([3]) http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/ar/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FMeetings%252FCX-718-48%252FReport%252FREP16_PRe.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndice II. Trigésima nona sessão. Roma, Itália, 27 de junho-1 de julho de 2016.
([4]) Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

(4) A União formulou reservas junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR) quanto aos LCX propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: abamectina (todos os produtos); acetoclor (todos os produtos); clortalonil (todos os produtos); ciantraniliprol (leite); etefão (cevada; centeio; trigo); flonicamide (todos os produtos); flutriafol (brássicas; aipo; cucurbitáceas; pimentos; frutos de pomóideas; produtos de origem animal); fluxapiroxade (aipo; bagas e frutos pequenos; brássicas; couves de folha; cenouras; frutos de hortícolas; cucurbitáceas; alhos; cebolas; pastinagas; chalotas); lufenurão (todos os produtos); mesotriona (espargos; bagas de arbusto; bagas de tutor; airelas; miudezas comestíveis de mamíferos; ovos; carnes de mamíferos; leites; quiabos; miudezas comestíveis de aves de capoeira; carne de aves de capoeira; ruibarbo; cana-de-açúcar); quinclorac (todos os produtos) e tebuconazol (sementes de girassol).

(5) Por conseguinte, os LCX relativos às substâncias acetamipride, ciantraniliprol, cipermetrina, ciprodinil, difenoconazol, etefão, fluopirame, flutriafol, fluxapiroxade, imazapic, imazapir, lambda-cialotrina, mesotriona, profenofos, propiconazol, pirimetanil, espirotetramato, tebuconazol, triazofos e trifloxistrobina, que não constam do considerando 4, devem ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais. Esses LCX são seguros para os consumidores na União ([1]).

(6) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa espirotetramato em dióspiros, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para a alteração dos LMR em vigor.

(7) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido para o flutriafol utilizado em cucurbitáceas de pele comestível. O requerente alega que as utilizações autorizadas da substância nessas culturas nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(8) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(9) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([2]). Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(10) No que se refere às outras utilizações abrangidas pelos pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(11) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

---

([1]) *Scientific support for preparing an EU position in the 47th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)* [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 47.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2015;13(7):4208 [178 pp.].
Scientific support for preparing an EU position in the 48th Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 48.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2016;14(8):4571 [166 pp.].

([2]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu.
Reasoned opinion on the setting of import tolerance for flutriafol in cucurbits with edible peel (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para o flutriafol em cucurbitáceas de pele comestível). *EFSA Journal* 2016;14(9):4577 [16 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for spirotetramat in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o espirotetramato em várias culturas). *EFSA Journal* 2016;14(3):4429 [34 pp.].

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de março de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes a acetamipride, ciantraniliprol, ciprodinil, etefão, flutriafol, mesotriona, propiconazol, pirimetanil, tebuconazol e trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Ciantraniliprol	Ciprodinil (L) (R)	Etefão	Flutriafol	Mesotriona	Propiconazol (soma dos isómeros) (L)	Pirimetanil (R)	Tebuconazol (R)	Trifloxistrobina (A) (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**						0,01 (*)				
0110000	**Citrinos**	0,9	0,9	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)			8		0,5
0110010	Toranjas							5 (+)		5	
0110020	Laranjas							9		0,9	
0110030	Limões							5 (+)		5	
0110040	Limas							5 (+)		5	
0110050	Tangerinas							5 (+)		5	
0110990	Outros							0,01 (*)		5	
0120000	**Frutos de casca rija**	0,07	**0,04**	0,02 (*)		0,02 (*)				0,05	0,02
0120010	Amêndoas			(+)	0,1			0,01 (*)	0,2		
0120020	Castanhas-do-brasil				0,1			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120030	Castanhas-de-caju				0,1			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120040	Castanhas				0,1			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120050	Cocos				0,1			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120060	Avelãs				0,2			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120070	Nozes-de-macadâmia				0,1			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120080	Nozes-pecãs				0,1			0,02 (*)	0,02 (*)		
0120090	Pinhões				0,1			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120100	Pistácios				0,1			0,01 (*)	0,2		
0120110	Nozes comuns				0,5			0,01 (*)	0,02 (*)		
0120990	Outros				0,1			0,01 (*)	0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,8	0,8	2		0,4 (+)			15		0,7
0130010	Maçãs				**0,8**			0,15 (+)		0,3	
0130020	Peras				0,05 (*)			0,01 (*)		0,3	
0130030	Marmelos				0,05 (*)			0,01 (*)		0,5	
0130040	Nêsperas				0,05 (*)			0,01 (*)		0,5	
0130050	Nêsperas-do-japão				0,05 (*)			0,01 (*)		0,5	
0130990	Outros				0,05 (*)			0,01 (*)		0,5	
0140000	**Frutos de prunóideas**			2							3
0140010	Damascos	0,8	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,15 (+)	10	0,6	
0140020	Cerejas (doces)	1,5	6		**5**	1		0,01 (*)	4	1 (+)	
0140030	Pêssegos	0,8	1,5		0,05 (*)	0,6		5	10	0,6	
0140040	Ameixas	0,03	0,7		0,05 (*)	0,4		0,01 (*)	2	1	
0140990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0150000	**Bagas e frutos pequenos**										
0151000	a) *uvas*	0,5	1,5	3				0,3 (+)	5		3
0151010	Uvas de mesa				1	0,8				0,5	
0151020	Uvas para vinho				2	1,5 (+)				1 (+)	
0152000	b) *morangos*	0,5	0,5	5	0,05 (*)	1,5		0,01 (*)	5	0,02 (*)	1
0153000	c) *frutos de tutor*	2	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,5	3
0153010	Amoras silvestres			3					**15**		
0153020	Bagas de *Rubus caesius*			0,02 (*)					0,01 (*)	(+)	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			3					**15**		
0153990	Outros			0,02 (*)					0,01 (*)	(+)	
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*			3		0,01 (*)				1,5	
0154010	Mirtilos	2	4		20			0,01 (*)	**8**		2
0154020	Airelas	2	0,01 (*)		0,05 (*)			0,3	5		0,01 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	2	4		0,05 (*)			0,01 (*)	5		1,5 (+)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	2	4		0,05 (*)			0,01 (*)	5		1,5 (+)
0154050	Bagas de roseira-brava	2	4		0,05 (*)			0,01 (*)	5		0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	2	0,01 (*)		0,05 (*)			0,01 (*)	5		0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)	0,8		0,05 (*)			0,01 (*)	15		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	2	0,01 (*)		0,05 (*)			0,01 (*)	5		2
0154990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)			0,01 (*)	5		0,01 (*)
0160000	**Frutos diversos de**										
0161000	a) *pele comestível*					0,01 (*)		0,01 (*)			
0161010	Tâmaras	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0161020	Figos	0,03	0,01 (*)	0,02 (*)	**3**				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,9	1,5	0,02 (*)	7				0,02 (*)	0,05	0,3
0161040	Cunquatos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,01 (*)	0,8	2	0,05 (*)				15	0,02 (*)	0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0161990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)									0,02 (*)	0,01 (*)
0162020	Líchias									0,02 (*)	0,01 (*)
0162030	Maracujás									1	4 (+)
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato									0,02 (*)	0,01 (*)
0162050	Cainitos									0,02 (*)	0,01 (*)
0162060	Caquis americanos									0,02 (*)	0,01 (*)
0162990	Outros									0,02 (*)	0,01 (*)
0163000	c) *pele não comestível, grandes*		0,01 (*)								
0163010	Abacates	0,01 (*)		1	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163020	Bananas	0,4		0,02 (*)	0,05 (*)	0,3		0,15 (+)	0,1	**1,5**	0,05
0163030	Mangas	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1	0,01 (*)
0163040	Papaias	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	2	0,6
0163050	Romãs	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,02 (*)	2	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**										
0210000	**Raízes e tubérculos**	0,01 (*)	0,05		0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)			
0211000	a) *batatas*			0,02 (*)		0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,02
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*			0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0212010	Mandiocas										
0212020	Batatas-doces										
0212030	Inhames										
0212040	Ararutas										
0212990	Outros										
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*										
0213010	Beterrabas			1,5		0,06 (+)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,02
0213020	Cenouras			1,5		0,01 (*)			1	0,4	0,1
0213030	Aipos-rábanos			0,3		0,01 (*)			0,01 (*)	0,5	0,03
0213040	Rábanos-rústicos			1,5		0,01 (*)			0,01 (*)	0,4	0,08
0213050	Tupinambos			0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0213060	Pastinagas			1,5		0,01 (*)			0,01 (*)	0,4	0,04
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			1,5		0,01 (*)			0,01 (*)	0,4	0,08
0213080	Rabanetes			0,3		0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,08
0213090	Salsifis			1,5		0,01 (*)			0,01 (*)	0,4 (+)	0,04
0213100	Rutabagas			0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,3	0,04
0213110	Nabos			0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,3	0,04
0213990	Outros			0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0220000	**Bolbos**				0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0220010	Alhos	0,02	0,05	0,07					0,01 (*)	0,1	0,01 (*)
0220020	Cebolas	0,02	0,05	0,3					0,2	**0,15**	0,01 (*)
0220030	Chalotas	0,01 (*)	0,05	0,07					0,01 (*)	**0,15**	0,01 (*)
0220040	Cebolinhas	0,01 (*)	8	0,8					3	2	0,1
0220990	Outros	0,01 (*)	0,05	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0230000	**Frutos de hortícolas**						0,01 (*)				
0231000	a) *solanáceas*										
0231010	Tomates	0,5	1	1,5	**2**	**0,8**		3	1	0,9	0,7
0231020	Pimentos	0,3	1,5	1,5	0,05 (*)	1		0,01 (*)	2	0,6	0,4 (+)
0231030	Beringelas	0,2	1	1,5	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	1	0,4 (+)	0,7
0231040	Quiabos	0,2	1,5	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0231990	Outros	0,2	1,5	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*		0,4	0,5	0,05 (*)	**0,15**		0,01 (*)	0,7		0,3
0232010	Pepinos	0,3								0,6	(+)
0232020	Cornichões	0,6								0,02 (*)	(+)
0232030	Aboborinhas	0,3								0,6	
0232990	Outros	0,3								0,02 (*)	
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	0,2	0,3	0,6	0,05 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)		0,3
0233010	Melões					0,2 (+)				0,2 (+)	
0233020	Abóboras					0,01 (*)				0,15	
0233030	Melancias					0,2 (+)				0,15	
0233990	Outros					0,01 (*)				0,15	
0234000	d) *milho-doce*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05	0,01 (*)	0,6	0,01 (*)
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	0,2		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**				0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0241000	a) *couves de inflorescência*	0,4	2	2							0,5
0241010	Brócolos									0,15	
0241020	Couves-flor									0,05	
0241990	Outros									0,02 (*)	
0242000	b) *couves de cabeça*		2							0,7	
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05		0,02 (*)							0,6
0242020	Couves-de-repolho	0,7		0,7							0,5
0242990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)							0,01 (*)
0243000	c) *couves de folha*	1,5	0,01 (*)	0,02 (*)						0,02 (*)	3 (+)
0243010	Couves-chinesas										

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0243020	Couves-galegas										
0243990	Outros										
0244000	d) *couves-rábano*	0,01 (*)	2	0,02 (*)						0,02 (*)	0,01 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**				0,05 (*)						
0251000	a) *alfaces e outras saladas*			15			0,01 (*)	0,01 (*)		0,5	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	3	0,01 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0251020	Alfaces	3	5			**1,5**			20		15
0251030	Escarolas	1,5	0,01 (*)			0,01 (*)			20		15 (+)
0251040	Mastruços e outros rebentos	3	0,01 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	3	0,01 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0251060	Rúculas/erucas	3	0,01 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0251070	Mostarda-castanha	3	0,01 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	3	0,01 (*)			0,01 (*)			20		15
0251990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*		0,01 (*)	15		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres	5									
0252020	Beldroegas	3									
0252030	Acelgas	3									
0252990	Outros	0,01 (*)									
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0255000	e) *endívias*	0,01 (*)	0,01 (*)	0,06		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,15	0,01 (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*	3	0,02 (*)	40		0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	20		15 (+)
0256010	Cerefólios									0,05 (*)	
0256020	Cebolinhos									2	
0256030	Folhas de aipo									0,05 (*)	
0256040	Salsa									2	
0256050	Salva									0,05 (*)	
0256060	Alecrim									0,05 (*)	
0256070	Tomilho									0,05 (*)	
0256080	Manjericão e flores comestíveis									0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0256090	Louro									0,05 (*)	
0256100	Estragão									0,05 (*)	
0256990	Outros									0,05 (*)	
0260000	**Leguminosas frescas**				0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0260010	Feijões (com vagem)	0,6	**1,5**	2					3	2 (+)	1 (+)
0260020	Feijões (sem vagem)	0,3	**0,3**	0,08					0,01 (*)	2 (+)	0,01 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,6	**2**	2					3	2 (+)	0,01 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3	**0,3**	0,08					0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0260990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**				0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0270010	Espargos	**0,8**	0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,05
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0270030	Aipos	1,5	15	5					0,01 (*)	0,5 (+)	1
0270040	Funchos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,3					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0270050	Alcachofras	0,7	0,1	0,02 (*)					0,01 (*)	0,6	0,3
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					4	0,6	0,7
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura										
0280020	Cogumelos silvestres										
0280990	Musgos e líquenes										
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,15			0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0300010	Feijões		**0,3**	0,2					0,5	0,3	0,01 (*)
0300020	Lentilhas		0,01 (*)	0,02 (*)					0,5	0,2	**0,01**
0300030	Ervilhas		0,01 (*)	0,1					0,5	0,2	**0,01**
0300040	Tremoços		0,01 (*)	0,1					0,5	0,2	0,01 (*)
0300990	Outros		0,01 (*)	0,02 (*)					0,01 (*)	0,2	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**								0,02 (*)		
0401000	**Sementes de oleaginosas**										
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,6	0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,15	0,01 (*)	0,01 (*)		0,15	0,02
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,2	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	**0,5**	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,4	**0,8**	**0,02**	0,1 (*)	0,5	0,01 (*)	0,05 (+)		0,5	0,01 (*)
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	**0,4**	0,02 (*)	0,1 (*)	0,4	**0,03**	0,07		0,15	**0,05**
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)		0,3	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,7	**1,5**	0,02 (*)	**6**	**0,5**	0,01 (*)	0,01 (*)		2	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)		0,3	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**			0,02 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,9	1,5		10					0,05	0,3
0402020	Amêndoas de palmeiras	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)					0,02 (*)	0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)					0,02 (*)	0,01 (*)
0402040	Frutos da mafumeira	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)					0,02 (*)	0,01 (*)
0402990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)					0,02 (*)	0,01 (*)
0500000	**CEREAIS**		0,01 (*)				0,01 (*)				
0500010	Cevada	0,01 (*)		4	1	0,15		**2**	0,05 (*) (+)	2	0,5
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02
0500040	Milho-painço	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,01 (*)		4	0,05 (*)	0,01 (*)		**0,7**	0,05 (*) (+)	2	0,4 (+)
0500060	Arroz	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	1,5 (+)		1,5 (+)	0,05 (*)	1 (+)	5
0500070	Centeio	0,01 (*)		0,5	1	0,15		**0,09**	0,05 (*) (+)	0,3	0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0500080	Sorgo	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	**1,5**		0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,1		0,5	1	0,15		**0,09**	0,05 (*) (+)	0,3	0,3
0500990	Outros	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,05 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)				0,05 (*)
0610000	**Chás**		0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	
0620000	**Grãos de café**		**0,05**	0,1 (*)		0,15		0,02	0,05 (*)	0,1	
0630000	**Infusões de plantas de**					0,05 (*)		0,05 (*)			
0631000	a) *flores*		0,05 (*)	0,1 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)	
0631010	Camomila										
0631020	Hibisco										
0631030	Rosa										
0631040	Jasmim										
0631050	Tília										
0631990	Outros										
0632000	b) *folhas e plantas*		0,05 (*)	0,1 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)	
0632010	Morangueiro										
0632020	Rooibos										
0632030	Erva-mate										
0632990	Outros										
0633000	c) *raízes*		0,2	1,5 (+)							
0633010	Valeriana								0,05 (*)	0,05 (*)	
0633020	Ginseng								1,5	**0,15**	
0633990	Outros								0,05 (*)	0,05 (*)	
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*		0,05 (*)	0,1 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)	
0640000	**Grãos de cacau**		0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	
0650000	**Alfarrobas**		0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	40 (+)	40
0800000	**ESPECIARIAS**										
0810000	**Especiarias — sementes**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1,5 (+)	0,05 (*)
0810010	Anis										

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0810020	Cominho-preto										
0810030	Aipo										
0810040	Coentro										
0810050	Cominho										
0810060	Endro/Aneto										
0810070	Funcho										
0810080	Feno-grego (fenacho)										
0810090	Noz-moscada										
0810990	Outros										
0820000	**Especiarias — frutos**		0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,05 (*)								0,05 (*)	
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,05 (*)								0,05 (*)	
0820030	Alcaravia	0,05 (*)								1,5 (+)	
0820040	Cardamomo	**0,1**								0,05 (*)	
0820050	Bagas de zimbro	0,05 (*)								0,05 (*)	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	**0,1**								0,05 (*)	
0820070	Baunilha	0,05 (*)								0,05 (*)	
0820080	Tamarindos	0,05 (*)								0,05 (*)	
0820990	Outros	0,05 (*)								0,05 (*)	
0830000	**Especiarias — casca**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela										
0830990	Outros										
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**			(+)							
0840010	Alcaçuz	0,05 (*)	0,2	1,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,2	1,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)	0,2	1,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)		(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,2	1,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho										
0850020	Alcaparra										
0850990	Outros										

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
0860000	**Especiarias — estigmas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão										
0860990	Outros										
0870000	**Especiarias — arilos**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis										
0870990	Outros										
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		0,05			0,06		0,15 (+)			0,02
0900020	Canas-de-açúcar		0,01 (*)			0,01 (*)	(+)	0,02 (*)			0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória		0,05			0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0900990	Outros		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**			(+)					(+)		
1010000	**Tecidos de**						0,01 (*)				
1011000	a) *suínos*			0,02 (*)					0,1 (*)		0,04
1011010	Músculo	**0,5**	**0,2**		0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (+)		0,1 (*)	(+)
1011020	Tecido adiposo	**0,3**	**0,5**		0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (+)		0,1 (*)	(+)
1011030	Fígado	**1**	**1,5**		**0,4**	0,1 (+)		0,5		0,2	(+)
1011040	Rim	**1**	**1,5**		**0,4**	0,01 (*)		0,5		0,2	(+)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**1**	**1,5**		**0,4**	0,01 (*)		0,5		0,2	
1011990	Outros	**0,02** (*)	0,01		0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,1 (*)	
1012000	b) *bovinos*										
1012010	Músculo	**0,5**	**0,2**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (+)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,04 (+)
1012020	Tecido adiposo	**0,3**	**0,5**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,07 (+)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,06 (+)
1012030	Fígado	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,3 (+)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07 (+)
1012040	Rim	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,2	0,2	0,04 (+)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**1**	**1,5**	0,02 (*)	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07
1012990	Outros	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
1013000	c) *ovinos*										
1013010	Músculo	**0,5**	**0,2**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (+)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,04 (+)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1013020	Tecido adiposo	**0,3**	**0,5**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,07 (+)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,06 (+)
1013030	Fígado	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,3 (+)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07 (+)
1013040	Rim	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,2	0,2	0,04 (+)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**1**	**1,5**	0,02 (*)	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07
1013990	Outros	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
1014000	d) *caprinos*										
1014010	Músculo	**0,5**	**0,2**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (+)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,04 (+)
1014020	Tecido adiposo	**0,3**	**0,5**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,07 (+)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,06 (+)
1014030	Fígado	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,3 (+)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07 (+)
1014040	Rim	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,2	0,2	0,04 (+)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**1**	**1,5**	0,02 (*)	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07
1014990	Outros	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
1015000	e) *equídeos*										
1015010	Músculo	**0,5**	**0,2**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05	0,1 (*)	0,1 (*)	0,04
1015020	Tecido adiposo	**0,3**	**0,5**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,07	0,1 (*)	0,1 (*)	0,06
1015030	Fígado	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,3 (+)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07
1015040	Rim	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,2	0,2	0,04
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**1**	**1,5**	0,02 (*)	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07
1015990	Outros	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
1016000	f) *aves de capoeira*	(+)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,04
1016010	Músculo	0,02 (*)	**0,02**		0,05 (*)	0,01 (*)		(+)			(+)
1016020	Tecido adiposo	0,02 (*)	**0,04**		0,05 (*)	0,01 (*)		(+)			(+)
1016030	Fígado	0,1 (*)	**0,15**		**0,08**	**0,03**					(+)
1016040	Rim	0,1 (*)	**0,15**		**0,08**	**0,03**					
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)	**0,15**		**0,08**	**0,03**					
1016990	Outros	0,02 (*)	0,01		0,05 (*)	0,01 (*)					
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*										
1017010	Músculo	**0,5**	**0,2**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05	0,1 (*)	0,1 (*)	0,04
1017020	Tecido adiposo	**0,3**	**0,5**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,07 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,06

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
1017030	Fígado	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,3 (+)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07
1017040	Rim	**1**	**1,5**	0,05	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,2	0,2	0,04
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	**1**	**1,5**	0,02 (*)	**0,4**	0,01 (*)		0,5	0,1 (*)	0,2	0,07
1017990	Outros	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
1020000	**Leite**	**0,2**	0,02	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05	0,02 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca							(+)			(+)
1020020	Ovelha							(+)			(+)
1020030	Cabra							(+)			(+)
1020040	Égua										
1020990	Outros										
1030000	**Ovos de aves**	0,02 (*) (+)	**0,15**	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,04 (+)
1030010	Galinha										
1030020	Pata										
1030030	Gansa										
1030040	Codorniz										
1030990	Outros										
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	**0,05** (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	**0,02** (*)	0,01	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Acetamipride (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Acetamipride — código 1000000 exceto 1040000: soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016000 f) aves de capoeira

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

1016040 Rim

1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1016990 Outros

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Ciantraniliprol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Ciprodinil (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Ciprodinil — código 1000000, exceto 1020000, 1040000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre) expressa em ciprodinil)

Ciprodinil-1020000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre e conjugado) expressa em ciprodinil)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e/ou de confirmação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0633000 c) raízes

0633010 Valeriana

0633020 Ginsengue

0633990 Outros

0840000 Especiarias — raízes e rizomas

0840010 Alcaçuz

0840020 Gengibre

0840030 Açafrão-da-índia/curcuma

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e/ou de confirmação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0840990 Outros

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Tecidos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1012990 Outros

1013000 c) ovinos

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1013990	**Outros**
1014000	**d) caprinos**
1014010	**Músculo**
1014020	**Tecido adiposo**
1014030	**Fígado**
1014040	**Rim**
1014050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1014990	**Outros**
1015000	**e) equídeos**
1015010	**Músculo**
1015020	**Tecido adiposo**
1015030	**Fígado**
1015040	**Rim**
1015050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1015990	**Outros**
1016000	**f) aves de capoeira**
1016010	**Músculo**
1016020	**Tecido adiposo**
1016030	**Fígado**
1016050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1016990	**Outros**
1017000	**g) outros animais de criação terrestres**
1017010	**Músculo**
1017020	**Tecido adiposo**
1017030	**Fígado**
1017040	**Rim**
1017050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1017990	**Outros**
1020000	**Leite**
1020010	**Vaca**

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Etefão

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Flutriafol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

0130990 Outros

0151020 Uvas para vinho

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213010 Beterrabas

0233010 Melões

0233030 Melancias

0500060 Arroz

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo dos ruminantes e às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

1013030 Fígado

1014030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo dos ruminantes e às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017030 Fígado

Mesotriona

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos destinados a examinar os níveis de resíduos de mesotriona e do seu metabolito AMBA (livre e conjugado). Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900020 Canas-de-açúcar

Propiconazol (soma dos isómeros) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, que incluem a análise da substância de origem e dos seus metabolitos convertíveis em ácido 2,4-diclorobenzoico e dados toxicológicos sobre os metabolitos convertíveis em ácido 2,4-diclorobenzoico. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de março de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 Toranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0130010 Maçãs

0140010 Damascos

0151000 a) uvas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

0163020 Bananas

0401060 Sementes de colza

0500060 Arroz

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, que incluem a análise da substância de origem e dos seus metabolitos convertíveis em ácido 2,4-diclorobenzoico e dados toxicológicos sobre os metabolitos convertíveis em ácido 2,4-diclorobenzoico. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de março de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010 Beterraba-sacarina (raízes)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados toxicológicos sobre os metabolitos convertíveis em ácido 2,4-diclorobenzoico. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de março de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

Pirimetanil (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Pirimetanil — código 1020000: soma de pirimetanil e 2-anilino-4,6-dimetilpirimidin-5-ol, expressa em pirimetanil

Pirimetanil — códigos 1011000/1012000/1013000/1014000/1015000/1017000: soma de pirimetanil e 2-(4-hidroxianilino)-4,6-dimetilpirimidina, expressa em pirimetanil.

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas com tratamento de sementes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

0500050 Aveia

0500070 Centeio

0500090 Trigo

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Tecidos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040	**Rim**
1012050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1012990	**Outros**
1013000	**c) ovinos**
1013010	**Músculo**
1013020	**Tecido adiposo**
1013030	**Fígado**
1013040	**Rim**
1013050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1013990	**Outros**
1014000	**d) caprinos**
1014010	**Músculo**
1014020	**Tecido adiposo**
1014030	**Fígado**
1014040	**Rim**
1014050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1014990	**Outros**
1015000	**e) equídeos**
1015010	**Músculo**
1015020	**Tecido adiposo**
1015030	**Fígado**
1015040	**Rim**
1015050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**
1015990	**Outros**
1016000	**f) aves de capoeira**
1016010	**Músculo**
1016020	**Tecido adiposo**
1016030	**Fígado**
1016040	**Rim**
1016050	**Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)**

1016990 Outros

1017000 g) outros animais de criação terrestres

1017010 Músculo

1017020 Tecido adiposo

1017030 Fígado

1017040 Rim

1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1017990 Outros

1020000 Leite

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1020040 Égua

1020990 Outros

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros

1040000 Mel e outros produtos apícolas

1050000 Anfíbios e répteis

1060000 Animais invertebrados terrestres

1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens

Tebuconazol (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Tebuconazol — código 1000000 exceto 1040000: soma de tebuconazol, hidroxi-tebuconazol e seus conjugados, expressa em tebuconazol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140020 Cerejas (doces)

0151020 Uvas para vinho

0153020 Bagas de *Rubus caesius*

0153990 Outros

0213090 Salsifis

0231030 Beringelas

0233010 Melões

0260010 Feijões (com vagem)

0260020 Feijões (sem vagem)

0260030 Ervilhas (com vagem)

0270030 Aipos

0500060 Arroz

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

0810000 Especiarias — sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820030 Alcaravia

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Trifloxistrobina (A) (L) (R)

(A) = Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para CGA321113 como comercialmente não disponível. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência mencionado na frase anterior, até 23 de julho de 2016, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Trifloxistrobina — código 1000000 exceto 1040000: soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (E,E)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilidenoamino-oximetil]-fenil}-acético (CGA 321113)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0162030 Maracujás

0231020 Pimentos

0232010 Pepinos

0232020 Cornichões

0243000 c) couves de folha

0243010 Couves-chinesas

0243020 Couves-galegas

0243990 Outros

0251030 Escarolas

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

0256030 Folhas de aipo

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjericão e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0256990 Outros

0260010 Feijões (com vagem)

0500050 Aveia

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 23 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes a difenoconazol, fluopirame, fluxapiroxade, imazapic, imazapir e espirotetramato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Difenoconazol	Fluopirame (R)	Fluxapiroxade	Imazapic	Imazapir	Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**				0,01 (*)		
0110000	**Citrinos**	0,6	0,01 (*)				1
0110010	Toranjas			0,01 (*)			
0110020	Laranjas			**0,3**			
0110030	Limões			0,01 (*)			
0110040	Limas			0,01 (*)			
0110050	Tangerinas			0,01 (*)			
0110990	Outros			0,01 (*)			
0120000	**Frutos de casca rija**	0,05 (*)		**0,04**			0,5
0120010	Amêndoas		0,05				
0120020	Castanhas-do-brasil		0,05				
0120030	Castanhas-de-caju		0,05				
0120040	Castanhas		0,05				
0120050	Cocos		0,04				
0120060	Avelãs		0,05				
0120070	Nozes-de-macadâmia		0,05				
0120080	Nozes-pecãs		0,05				
0120090	Pinhões		0,05				
0120100	Pistácios		0,05				
0120110	Nozes comuns		0,05				
0120990	Outros		0,05				
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,8		0,9			1
0130010	Maçãs		0,6				
0130020	Peras		0,5				
0130030	Marmelos		0,5				
0130040	Nêsperas		0,5				
0130050	Nêsperas-do-japão		0,5				
0130990	Outros		0,5				
0140000	**Frutos de prunóideas**						3
0140010	Damascos	0,5	1,5	1			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0140020	Cerejas (doces)	0,3	1,5	3			
0140030	Pêssegos	0,5	1,5	**1,5**			
0140040	Ameixas	0,5	0,5	1,5			
0140990	Outros	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			
0150000	**Bagas e frutos pequenos**						
0151000	a) *uvas*	3	1,5	**3**			2
0151010	Uvas de mesa						
0151020	Uvas para vinho						
0152000	b) *morangos*	0,4	2	4			0,4
0153000	c) *frutos de tutor*		3	0,01 (*)			0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres	1,5					
0153020	Bagas de *Rubus caesius*	0,1					
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	1,5					
0153990	Outros	0,1					
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*		3				
0154010	Mirtilos	0,1		7			0,1 (*)
0154020	Airelas	0,1		0,01 (*)			0,2
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,2		0,01 (*)			0,1 (*)
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,1		0,01 (*)			0,1 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,1		0,01 (*)			0,1 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,1		0,01 (*)			0,1 (*)
0154070	Azarolas	0,8		0,01 (*)			0,1 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,1		0,01 (*)			0,1 (*)
0154990	Outros	0,1		0,01 (*)			0,1 (*)
0160000	**Frutos diversos de**						
0161000	a) *pele comestível*		0,01 (*)	0,01 (*)			
0161010	Tâmaras	0,1					0,1 (*)
0161020	Figos	0,1					0,1 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	2					4
0161040	Cunquatos	0,6					0,1 (*)
0161050	Carambolas	0,1					0,1 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,8					**0,3**
0161070	Jamelões	0,1					0,1 (*)
0161990	Outros	0,1					0,1 (*)
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)						0,3
0162020	Líchias						15
0162030	Maracujás						0,1 (*)
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato						0,1 (*)
0162050	Cainitos						0,1 (*)
0162060	Caquis americanos						0,1 (*)
0162990	Outros						0,1 (*)
0163000	c) *pele não comestível, grandes*						
0163010	Abacates	**0,6**	0,01 (*)	0,01 (*)			0,7
0163020	Bananas	0,1	0,8	3			0,6
0163030	Mangas	0,1	0,01 (*)	0,5			0,3
0163040	Papaias	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)			0,4
0163050	Romãs	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0163060	Anonas	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0163070	Goiabas	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			**2**
0163080	Ananases	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,3
0163090	Fruta-pão	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0163100	Duriangos	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0163990	Outros	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**				0,01 (*)		
0210000	**Raízes e tubérculos**						
0211000	a) *batatas*	0,1	0,1	0,1			0,8
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	0,1	0,1	0,01 (*)			0,1 (*)
0212010	Mandiocas						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros						
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*						0,1 (*)
0213010	Beterrabas	0,4	0,3	0,1			
0213020	Cenouras	0,4	0,4	0,1			
0213030	Aipos-rábanos	2	0,3	0,1			
0213040	Rábanos-rústicos	0,4	0,3	0,1			
0213050	Tupinambos	0,4	0,3	0,1			
0213060	Pastinagas	0,4	0,3	0,1			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,4	0,3	0,1			
0213080	Rabanetes	0,4	0,3	0,2			
0213090	Salsifis	0,4	0,3	0,1			
0213100	Rutabagas	0,4	0,3	0,1			
0213110	Nabos	0,4	0,3	0,1			
0213990	Outros	0,4	0,3	0,1			
0220000	**Bolbos**			0,1			
0220010	Alhos	0,5	0,1				0,1 (*)
0220020	Cebolas	0,5	0,1				0,4
0220030	Chalotas	0,5	0,1				0,4
0220040	Cebolinhas	9	2				0,1 (*)
0220990	Outros	0,5	0,1				0,1 (*)
0230000	**Frutos de hortícolas**						
0231000	a) *solanáceas*			0,6			
0231010	Tomates	2	0,9				2
0231020	Pimentos	0,8	2				2
0231030	Beringelas	0,6	0,9				2
0231040	Quiabos	0,05 (*)	0,01 (*)				1
0231990	Outros	0,05 (*)	0,1 (+)				1
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	0,3	0,5	0,2			0,2
0232010	Pepinos						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0232020	Cornichões						
0232030	Aboborinhas						
0232990	Outros						
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	0,2	0,4	0,15			0,2
0233010	Melões						
0233020	Abóboras						
0233030	Melancias						
0233990	Outros						
0234000	d) *milho-doce*	0,05 (*)	0,1 (+)	0,15			**1,5**
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	0,05 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)			0,1 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**						
0241000	a) *couves de inflorescência*						1
0241010	Brócolos	1	0,3	2			
0241020	Couves-flor	0,2	0,2	0,07			
0241990	Outros	0,05 (*)	0,2	0,07			
0242000	b) *couves de cabeça*	0,2	0,3	0,07			
0242010	Couves-de-bruxelas						0,3
0242020	Couves-de-repolho						2
0242990	Outros						0,1 (*)
0243000	c) *couves de folha*	2					7
0243010	Couves-chinesas		0,7	4			
0243020	Couves-galegas		0,1 (+)	0,07			
0243990	Outros		0,1 (+)	0,07			
0244000	d) *couves-rábano*	0,05 (*)	0,1 (+)	0,07			2
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**						
0251000	a) *alfaces e outras saladas*						7
0251010	Alfaces-de-cordeiro	7	15	0,03			
0251020	Alfaces	3	15	**4**			
0251030	Escarolas	0,7	1,5	0,03			
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,05 (*)	15	0,03			
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05 (*)	15	0,03			
0251060	Rúculas/erucas	2	15	0,03			
0251070	Mostarda-castanha	0,05 (*)	15	0,03			
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,05 (*)	15	0,03			
0251990	Outros	0,05 (*)	15	0,03			
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*		0,2	0,03			7
0252010	Espinafres	2					
0252020	Beldroegas	2					
0252030	Acelgas	0,2					
0252990	Outros	0,05 (*)					
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,03			0,1 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	0,5	0,1 (+)	0,03			7

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0255000	e) *endívias*	0,08	0,3	0,03			0,1 (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*		8	0,03			4
0256010	Cerefólios	10					
0256020	Cebolinhos	2					
0256030	Folhas de aipo	10					
0256040	Salsa	10					
0256050	Salva	2					
0256060	Alecrim	2					
0256070	Tomilho	2					
0256080	Manjericão e flores comestíveis	10					
0256090	Louro	2					
0256100	Estragão	2					
0256990	Outros	2					
0260000	**Leguminosas frescas**						1,5
0260010	Feijões (com vagem)	1	**1**	2			
0260020	Feijões (sem vagem)	1	**0,2**	0,09			
0260030	Ervilhas (com vagem)	1	1,5	2			
0260040	Ervilhas (sem vagem)	1	**0,2**	0,09			
0260050	Lentilhas	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)			
0260990	Outros	0,05 (*)	0,9	0,01 (*)			
0270000	**Produtos hortícolas de caule**						
0270010	Espargos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270020	Cardos	4	0,1 (+)	9			0,1 (*)
0270030	Aipos	5	0,1 (+)	9			4
0270040	Funchos	5	0,1 (+)	9			0,1 (*)
0270050	Alcachofras	1	0,5	0,01 (*)			1
0270060	Alhos-franceses	0,5	0,7	0,01 (*)			0,1 (*)
0270070	Ruibarbos	0,3	0,01 (*)	9			0,1 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0270990	Outros	0,05 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)			0,1 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,1 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**		0,4		0,01 (*)		2
0300010	Feijões	0,05 (*)		0,3			
0300020	Lentilhas	0,05 (*)		0,4		0,3	
0300030	Ervilhas	0,1		0,4			
0300040	Tremoços	0,05 (*)		0,3			
0300990	Outros	0,05 (*)		0,3			
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**						
0401000	**Sementes de oleaginosas**						
0401010	Sementes de linho	0,2	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0401020	Amendoins	0,05 (*)	0,03	0,01 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)	0,3	0,8	0,01 (*)	0,08	0,1 (*)
0401060	Sementes de colza	0,5	1	0,9	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401070	Sementes de soja	**0,1**	0,2	0,15	**0,5**	**5**	4
0401080	Sementes de mostarda	0,2	0,3	0,9	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,05 (*)	0,1 (+)	**0,3**	0,01 (*)		0,4
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)	0,3	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0401990	Outros	0,05 (*)	0,1 (+)	0,9	0,01 (*)		0,1 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**		0,01 (*)		0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	2		0,01 (*)			4
0402020	Amêndoas de palmeiras	0,05 (*)		0,01 (*)			0,1 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,05 (*)		0,8			0,1 (*)
0402040	Frutos da mafumeira	0,05 (*)		0,8			0,1 (*)
0402990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)			0,1 (*)
0500000	**CEREAIS**						0,1 (*)
0500010	Cevada	0,05 (*)	0,2	2	0,01 (*)		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)		
0500030	Milho	0,05 (*)	0,02	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0500040	Milho-painço	0,05 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0500050	Aveia	0,05 (*)	0,2	2	0,01 (*)		
0500060	Arroz	3	0,01 (*)	5	0,05 (*)		
0500070	Centeio	0,1	0,8	0,4	0,01 (*)		
0500080	Sorgo	0,05 (*)	1,5	0,7	0,01 (*)		
0500090	Trigo	0,1	0,8	0,4	0,05 (*)	0,05 (*)	
0500990	Outros	0,05 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**			0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0610000	**Chás**	0,05 (*)	0,05 (*)				
0620000	**Grãos de café**	0,05 (*)	0,05 (*)				
0630000	**Infusões de plantas de**	20					
0631000	a) *flores*		0,1 (+)				
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0632000	b) *folhas e plantas*		0,1 (+)				
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros						
0633000	c) *raízes*		2.5				
0633010	Valeriana						
0633020	Ginseng						
0633990	Outros						
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*		0,1 (+)				
0640000	**Grãos de cacau**	0,05 (*)	0,05 (*)				
0650000	**Alfarrobas**	0,05 (*)	0,05 (*)				
0700000	**LÚPULOS**	0,05 (*)	3	0,01 (*)	0,01 (*)		15
0800000	**ESPECIARIAS**						
0810000	**Especiarias — sementes**	0,3	0,1 (+)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0810010	Anis						
0810020	Cominho-preto						
0810030	Aipo						
0810040	Coentro						
0810050	Cominho						
0810060	Endro/Aneto						
0810070	Funcho						
0810080	Feno-grego (fenacho)						
0810090	Noz-moscada						
0810990	Outros						
0820000	**Especiarias — frutos**	0,3		0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		0,05 (*)				
0820020	Pimenta-de-sichuan		0,05 (*)				
0820030	Alcaravia		0,1 (+)				
0820040	Cardamomo		0,05 (*)				
0820050	Bagas de zimbro		0,05 (*)				
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		0,05 (*)				
0820070	Baunilha		0,05 (*)				
0820080	Tamarindos		0,05 (*)				
0820990	Outros		0,05 (*)				
0830000	**Especiarias — casca**	0,3	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros						
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**						
0840010	Alcaçuz	0,3	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,3	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,3	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)	(+)		(+)
0840990	Outros	0,3	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	0,3	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparra						
0850990	Outros						
0860000	**Especiarias — estigmas**	0,3	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros						
0870000	**Especiarias — arilos**	0,3	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,1 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros						
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**				0,01 (*)		0,1 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,2	0,1 (+)	0,15			
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)	0,05 (*)	3			
0900030	Raízes de chicória	0,6	0,1 (+)	0,01 (*)			
0900990	Outros	0,05 (*)	0,1 (+)	0,01 (*)			
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**						
1010000	**Tecidos de**				0,01 (*)		
1011000	a) *suínos*						
1011010	Músculo	0,05	**0,8**	0,02		0,05 (*)	0,05
1011020	Tecido adiposo	0,05	0,5	0,2		0,05 (*)	0,01 (*)
1011030	Fígado	0,2	**5**	0,1		**0,2**	0,7
1011040	Rim	0,2	**0,8**	0,1		**0,2**	0,7
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1011990	Outros	0,1	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1012000	b) *bovinos*						
1012010	Músculo	0,05	**0,8**	0,02		0,05 (*)	0,05
1012020	Tecido adiposo	0,05	0,5	0,2		0,05 (*)	0,01 (*)
1012030	Fígado	0,2	**5**	0,1		**0,2**	0,7
1012040	Rim	0,2	**0,8**	0,1		**0,2**	0,7
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1012990	Outros	0,1	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1013000	c) *ovinos*						
1013010	Músculo	0,05	**0,8**	0,02		0,05 (*)	0,05
1013020	Tecido adiposo	0,05	0,5	0,2		0,05 (*)	0,01 (*)
1013030	Fígado	0,2	**5**	0,1		**0,2**	0,7
1013040	Rim	0,2	**0,8**	0,1		**0,2**	0,7
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1013990	Outros	0,1	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1014000	d) *caprinos*						
1014010	Músculo	0,05	**0,8**	0,02		0,05 (*)	0,05
1014020	Tecido adiposo	0,05	0,5	0,2		0,05 (*)	0,01 (*)
1014030	Fígado	0,2	**5**	0,1		**0,2**	0,7
1014040	Rim	0,2	**0,8**	0,1		**0,2**	0,7
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1014990	Outros	0,1	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1015000	e) *equídeos*						
1015010	Músculo	0,05	**0,8**	0,02		0,05 (*)	0,05
1015020	Tecido adiposo	0,05	0,5	0,2		0,05 (*)	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1015040	Rim	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1015990	Outros	0,1	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1016000	f) *aves de capoeira*	0,1				0,05 (*)	0,01 (*)
1016010	Músculo		**0,5**	0,02			
1016020	Tecido adiposo		0,2	0,05			
1016030	Fígado		**2**	0,02			
1016040	Rim		**2**	0,02			
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		**2**	0,02			
1016990	Outros		0,02 (*)	0,01 (*)			
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*						
1017010	Músculo	0,1	**0,8**	0,02		0,05 (*)	0,05
1017020	Tecido adiposo	0,1	0,5	0,2		0,05 (*)	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1017040	Rim	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,7	0,1		**0,2**	0,7
1017990	Outros	0,1	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1020000	**Leite**	0,005 (*)	**0,6**	0,02	0,01 (*)	0,01 (*)	0,005 (*)
1020010	Vaca						
1020020	Ovelha						
1020030	Cabra						
1020040	Égua						
1020990	Outros						
1030000	**Ovos de aves**	0,05 (*)	**1**	0,02	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Difenoconazol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluopirame (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fluopirame — código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0234000 d) milho-doce

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0239000 e) outros frutos de hortícolas

0243020 Couves-galegas

0243990 Outros

0244000 d) couves-rábano

0254000 d) agriões-de-água

0270020 Cardos

0270030 Aipos

0270040 Funchos

0270990 Outros

0401090 Sementes de algodão

0401990 Outros

0500040 Milho-painço

0500990 Outros

0631000 a) flores

0631010 Camomila

0631020 Hibisco

0631030 Rosa

0631040 Jasmim

0631050 Tília

0631990 Outros

0632000 b) folhas e plantas

0632010 Morangueiro

0632020 Rooibos

0632030 Erva-mate

0632990 Outros

0639000 d) quaisquer outras partes da planta

0810000 Especiarias — sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros

0820030 Alcaravia

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0900010 Beterraba-sacarina (raízes)

0900030 Raízes de chicória

0900990 Outros

Fluxapiroxade

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Imazapic

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Espirotetramato e os seus 4 metabolitos BYI08330-enol, BYI08330-ceto-hidroxi, BYI08330-mono-hidroxi e BYI08330 enol-glucósido, expressos em espirotetramato (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Espirotetramato — código 1000000 exceto 1040000: espirotetramato e seu metabolito BYI08330-enol expresso em espirotetramato.

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

b) Na parte B, as colunas respeitantes a cipermetrina, lambda-cialotrina, profenofos e triazofos passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Cipermetrina (cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)) (L)	Lambda-cialotrina (L) (R)	Profenofos (L)	Triazofos (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0130040	Nêsperas	1	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	1	0,1	0,01 (*)	0,01 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,05 (*)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/caquis	0,05 (*)	0,09	0,01 (*)	0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0162060	Caquis americanos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163100	Duriangos	1	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	2	1	0,01 (*)	0,01 (*)
0251070	Mostarda-castanha	2	1	0,01 (*)	0,01 (*)
0252020	Beldroegas	0,7	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0256050	Salva	2	1	0,05(+)	0,01 (*)
0256060	Alecrim	2	1	0,05(+)	0,01 (*)
0256070	Tomilho	2	1	0,05(+)	0,01 (*)
0256080	Manjericão e flores comestíveis	2	1	0,05(+)	0,01 (*)
0256090	Louro	2	1	0,05(+)	0,01 (*)
0256100	Estragão	2	1	0,05(+)	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,1	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0402020	Amêndoas de palmeiras	0,05 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0402040	Frutos da mafumeira	0,05 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0620000	**Grãos de café**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0630000	**Infusões de plantas de**	0,1 (*)	1		0,02 (*)
0631000	a) *flores*	0,1 (*)	1		0,02 (*)
0631010	Camomila	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0631020	Hibisco	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0631030	Rosa	0,1 (*)	1	0,1(+)	0,02 (*)
0631040	Jasmim	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0631050	Tília	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0631990	Outros	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0632000	b) *folhas e plantas*	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0632010	Morangueiro	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0632020	Rooibos	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0632030	Erva-mate	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0632990	Outros	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0633000	c) *raízes*	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0633010	Valeriana	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0633020	Ginseng	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*	0,1 (*)	1	0,05 (*)	0,02 (*)
0640000	**Grãos de cacau**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0650000	**Alfarrobas**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**				
0810000	**Especiarias — sementes**	0,1 (*)	0,05 (*)		
0810010	Anis	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0810020	Cominho-preto	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0810030	Aipo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0810040	Coentro	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,1**	**0,1**
0810050	Cominho	0,1 (*)	0,05 (*)	**5**	0,02 (*)
0810060	Endro/Aneto	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0810070	Funcho	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,1**	**0,1**
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0810090	Noz-moscada	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0820000	**Especiarias — frutos**				
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07
0820040	Cardamomo	**3**	**2**	**3**	**4**
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07
0820070	Baunilha	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07
0820990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	**0,07**	0,07
0830000	**Especiarias — casca**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0830010	Canela	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0840000	**Especiarias — raízes e rizomas**				
0840010	Alcaçuz	0,2 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1
0840020	Gengibre	0,2 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,2 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1
0840040	Rábano-rústico	**(+)**	**(+)**	(+)	**(+)**
0840990	Outros	0,2 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1
0850000	**Especiarias — botões/rebentos florais**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0850010	Cravinho	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0860000	**Especiarias — estigmas**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0870000	**Especiarias — arilos**	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0870010	Macis	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**			0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raízes)	1	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,2	0,05	0,01 (*)	0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1015000	e) *equídeos*		0,5	0,05	0,01 (*)
1015010	Músculo	2	0,5	0,05	0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	2	0,5	0,05	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1015040	Rim	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1015990	Outros	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1017010	Músculo	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1017040	Rim	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1017990	Outros	0,2	0,5	0,05	0,01 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05** (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Cipermetrina (cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)) (L)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Lambda-cialotrina (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Lambda-cialotrina — código 1000000 exceto 1040000: lambda-cialotrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Profenofos (L)

(+) Os dados da monitorização efetuada em 2012 revelam que ocorrem resíduos de profenofos nas plantas aromáticas. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas plantas aromáticas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjericão e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

(+) Os dados da monitorização efetuada em 2012 revelam que ocorrem resíduos de profenofos nas pétalas de rosa. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas pétalas de rosa. Aquando da revisão do LMR, a Comissão terá em consideração as informações, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0631030 Rosa

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Triazofos (L)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»